

C.O.S.P.
Paulista

105
1251



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2313

Assunto: s/revogando os artigos 1.09 e 1.10, da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico de Jundiaí.

Vetado

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral
ARQUIVASE
[Signature]
Guizé Marcos Pereira,
Diretor Geral
09/06/70

Proc. N.º 12.999
Clas 503.1315

DESPACHO
do fls. 7-24
A ACESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 03/09/69
Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões
PRESIDENTE



A C/R
Sala das Sessões, em 5/7/69
PRESIDENTE
A C/R
Sala das Sessões, em 10/2/69
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A C/R
Sala das Sessões, em 13/05/69
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 1576
PROJETO DE LEI Nº 1576
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
012999 - 3 SET 69
503.1315

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1.09 e 1.10, da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico de Jundiá - de 3 de fevereiro de 1969.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26/02/1970
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 3/setembro/1969.

Carlos Ungaro
Carlos Ungaro.

J U S T I F I C A T I V A

O original do Projeto, hoje lei nº 1 576, não trazia em seu bôjo os dois artigos que se pretende revogar.
Através de emendas regimentais foram introduzidos na lei, - porém entendemos sejam os aludidos dispositivos que trazem privilégios, com os quais não concordamos.
Ante o suscitamente exposto, apresentamos o presente Projeto da Lei nº 1 576.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
04 / 9 / 1969

J

5



108

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 176

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1.º01 - FICA INSTITUÍDO O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DE JUNDIAÍ PARA ORDENAR E DISCIPLINAR O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE FORMA HARMÔNICA E INTEGRADA.

ART. 1.º02 - A REGULAMENTAÇÃO INSTITUÍDA E DECORRENTE DO PLANEJAMENTO FÍSICO E SUA CONSEQUÊNCIA SE PROCESSARÁ COM OBSERVÂNCIA A NORMAS TÉCNICAS ENUNCIADAS NA PRESENTE LEI.

ART. 1.º03 - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI DEVERÃO SER OBSERVADAS, OBRIGATORIAMENTE, NA APROVAÇÃO DE PROJETOS E NA EXECUÇÃO DE QUALQUER OBRA PARTICULAR.

ART. 1.º04 - OS PROJETOS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, SEM COMO AS MODIFICAÇÕES OU REFORMAS QUE NELES TIVEREM DE SER REALIZADAS, DEVERÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS E AOS CRITÉRIOS FIXADOS NESTA LEI.

ART. 1.º05 - AS ÁREAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR SERÃO DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA E A PREFEITURA PROMOVERÁ SUA DESAPROPRIAÇÃO QUANDO JULGAR OPORTUNO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS DE DESAPROPRIAÇÃO, A PREFEITURA DEVERÁ OBSERVAR AS SEQUINTE PREScrições, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE:

A) - NÃO INDENIZAR AS BENEFICÊNCIAS OU CONSTRUÇÕES REALIZADAS EM LOYES OU LOTEAMENTOS IRREGULARES;

B) - NÃO CONSIDERAR COMO TERRENOS LOTEADOS OU LOTEÁVEIS, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, AS OLEBAS NÃO INSCRITAS OU IRREGULARMENTE - INSCRITAS COMO LOTEAMENTOS URBANOS OU PARA FINS URBANOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ART. 106 - O PREFEITO MUNICIPAL PROPOZÁ, ANUALMENTE, A INCLUSÃO DE DOTACÕES ESPECÍFICAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA ATENDER AO PROGRAMA DE DESAPROPRIAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR.

§ 1º - AS ÁREAS DESAPROPRIADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR, PODERÃO SER RELOTEADAS NO TODO OU EM PARTE, E REVENIDAS EM MASTA PÚBLICA.

§ 2º - NO CASO DO PARÁGRAFO ANTERIOR E NA OCORRÊNCIA DE IGUALDADE DE OFERTAS, A PREFERÊNCIA RECAIRÁ, QUANDO NOUVER, PARA O ANTIQO PROPRIETÁRIO DA ÁREA.

§ 3º - NA AVALIAÇÃO DESSAS ÁREAS DESTINADAS À REVENDA, - PARA O LIMITE MÍNIMO DE OFERTA, SERÁ COMPUTADO O PREÇO DE CUSTO DO TERRENO, LIVRE DA CONSTRUÇÃO, MILE AGREGADAS AS DESPESAS EFETUADAS PELA PREFEITURA PARA O REDESEJAMENTO LOCAL.

ART. 107 - A PREFEITURA MUNICIPAL RECORRERÁ AOS PODERES SUPERIORES PARA OBTER AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR, INCLUSIVE NOS CASOS EM QUE ÉSTES SE ACHAM ENVOLVIDOS.

ART. 108 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI OS MAPAS E PLANTAS ANEXOS, RUBRICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUIR DISCRIMINADOS:

- I - SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL;**
- II - ZONEAMENTO MUNICIPAL;**
- III - SISTEMA VIÁRIO URBANO;**
- IV - SETORIZAÇÃO URBANA;**
- V - SETORIZAÇÃO RURAL.**

ART. 109 - FICAM EXCLUÍDAS DOS EFEITOS DESTA LEI AS QUADRAS CENTRAIS, SITUADAS ENTRE A PRAÇA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO E PRAÇA Rui BARBOSA.

ART. 110 - FICA EXCLUÍDO DOS EFEITOS DESTA LEI O IMÓVEL EM QUE SE SITUA O MONTEIRO DE SÃO BENTO, ABRANGENDO TODO O QUARTEIRÃO PERTENCENTE AO ALUDIDO MONTEIRO.



5/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 313

Proc. nº 12.999

PARECER Nº 829 da ASSESSORIA JURIDICA

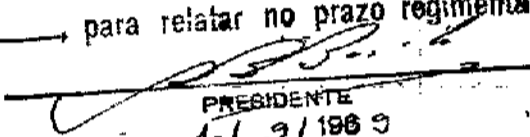
1. De autoria do nobre Vereador Sr. Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar os artigos 1.09 e 1.10 do Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, lei 1.576.

2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente), e à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDUÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
201 91 196 9



6/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 999

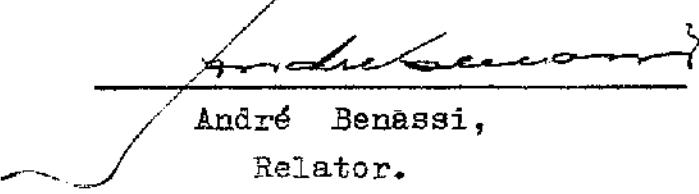
Projeto de lei nº 2 313, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro - s/
revogando os artigos 1.09 e 1.10, da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico de Jundiaí.

PARECER Nº 136

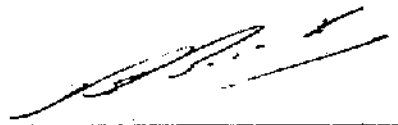
O projeto é legal e constitucional. A matéria é de natureza legislativa.


Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Sala das Comissões, 16/setembro/1969.


André Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 17-9-69


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Carlos Ungaro,

Urubatan Salles Palhares.

Duílio Buzaneli.

ym/

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 11/02/1970
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 22/10/1970
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA SUBSTITUTIVO Nº 1
Sala das Sessões, em 29/10/1969
PRESIDENTE

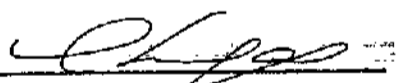
(PROJETO DE LEI Nº 2.313)

Art. 1º - Fica revogado o art. 1.09 da lei nº 1576 (1576) Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí, de 3 de fevereiro de 1969, passando a área citada nesse artigo, ou seja, as quadras centrais, situadas entre a Praça Governador Pedro de Toledo e Praça Rui Barbosa, a ser regida pelas normas aplicáveis ao setor predominantemente comercial que a envolve, ficando excluída do setor paisagístico e recreativo previsto na planta de setorização.

Art. 2º - Fica revogado o art. 1.10 da lei nº 1576 (1576) Plano Diretor Físico Territorial de Jundiaí de 3 de fevereiro de 1969, passando a área citada nesse artigo, ou seja, o imóvel em que se situa o Mosteiro de São Bento, abrangendo todo o quarteirão pertencente ao aludido Mosteiro, a ser regida pelas normas aplicáveis ao setor residencial A, que a envolve, ficando excluída do setor paisagístico e recreativo previsto na planta de setorização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/outubro/1969.


Carlos Ungaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.

J. Soares Augusto

Director Geral

20 / 10 / 1967

8
R.

"..... CAPITULO VI
DA SETORIZAÇÃO DE USO
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 6.01 - Para fins de ordenamento e disciplina-
mento de uso e da ocupação do solo, as zonas do Município de
Jundiaí ficam divididas em setores:

Parágrafo 1º - Entende-se por setor uma parcela de
territórios definida pela descrição de seus limites topográficos
ou pela fixação geométrica de sua forma, dimensões e posições,
ou pela nomenclatura de suas quadras constitutivas, cujo inte-
rior o uso e a ocupação do terreno e do espaço ficam restritos
às prescrições desta lei, em conformidade com a estrutura do
Plano Diretor deste Município.

Parágrafo 2º - A delimitação dos setores é a fixada
na planta do Plano Diretor, intitulada "setorização", que faz
parte integrante desta lei.

Parágrafo 3º - As delimitações dos setores constan-
tes da planta "setorização" a que se refere o parágrafo anterior,
serão por lei revistas e atualizadas periodicamente.

SECÇÃO II - DOS SETORES DO MUNICIPIO

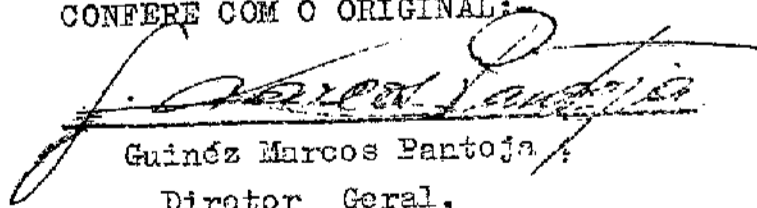
Artigo 6.02 - Quanto ao uso dos espaços territoriais
os setores se classificam em:

A - URBANOS

- I - Setor Residencial A;
- II - Setor Residencial B;
- III - Setor predominantemente residencial;
- IV - Setor predominantemente comercial;
- V - Setor predominantemente industrial;
- VI - Setor industrial;
- VII - Setor paisagístico-recreativo....."

oOoOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL:



Guinéz Marcos Pantoja

Diretor Geral.

31/10/69.

yui/



9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Substitutivo ao projeto de lei nº 2 313

Proc. nº 12.999

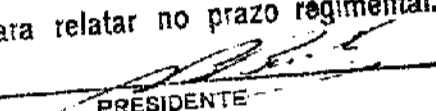
PARECER Nº 855 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente substitutivo ao projeto de lei nº 2 313 revoga os artigos 1.09 e 1.10 da lei 1576, fazendo com que as áreas nêles abrangidas passem a ser regidas, respectivamente, pelas normas aplicáveis ao "setor predominantemente comercial" e "setor residencial A", ficando, em consequência, excluídas do setor paisagístico-recreativo previsto na planta de setorização.
2. Na realidade, em termos regimentais, se trata de emendas ao projeto original e não, propriamente, de um substitutivo.
3. Sendo assim, reportamo-nos ao nosso parecer de fls. 5. S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 5 de novembro de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
- 5 NOV 69
PROTOCOLO Nº
CLASSIF.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. Ubaldino Sales Pereira
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
6/11/1969



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 12.999

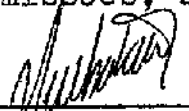
Projeto de lei nº 2 313, de autoria do Vereador Carlos Ungaro - s/re vogando os artigos 1.09 e 1.10, da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico de Jundiaí.

P A R E C E R N° 201/69

Realmente, o substitutivo é antes uma emenda ao projeto.

Assim entendido, somos de opinião de que não há necessidade de novo parecer, reportando-nos, pois ao já dado.

Sala das Comissões, 28/novembro/1969.

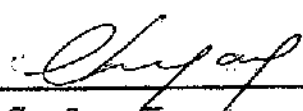

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM:- 28-11-69

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Duflío Buzaneli.


André Benassi.


Carlos Ungaro.

ym/

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Alfredo Paolotto
para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE
5/3/1960



14
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 12 999

Projeto de lei nº 2 313, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, revogando os artigos 1.09 e 1.10, da Lei nº 1.576 - Plano Diretor Físico de Jundiaí.

PARECER Nº 235/70

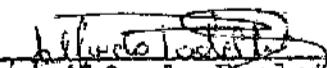
Em havendo um plano diretor físico e admitindo-se que - sua confecção tenha antes de mais nada procurado atender às necessidades urbanísticas de Jundiaí, em consonância com suas condições, possibilidades e necessidades, não conseguimos atinar do porque da inclusão dos artigos 1.09 e 1.10 no projeto original, pois em análise minuciosa encontraríamos certamente zonas análogas e que mereceriam o mesmo tratamento.

Participamos entretanto do seguinte ponto de vista:-

- a) - Toda e qualquer exceção só se justifica em condições excepcionais observando-se sempre o aspecto - de igualdade de tratamento;
- b) - Sempre que houverem exceções, mas haja a firme intenção do Executivo em efetuar alterações que objetivem o real progresso, este certamente encontrará os meios para tal, mesmo porque não se justifica o truncamento do progresso em razão do interesse de poucas. Leve-se na devida conta que a legislação - Federal atual cobriu aquelas lacunas que existiam no setor de desapropriações.

Concluindo, pois, somos de parecer favorável ao referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 10/03/1 970.


Alfredo Paoletti,
Relator.



125
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 235/70 da COSP - Fls. 2)

PARECER APROVADO EM 11/3/1970

Pais

Arnaldo Carraro,
Presidente.

Benedito Elias de Almeida.

Jose Mauricio Vogueira

Jose Mauricio Vogueira.

Lázaro de Oliveira Dorta.



12
13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 882

Senhor Presidente

APROVADO

Sala das Sessões, em 18/03/1970

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 2313, de minha autoria, por 3 (três) sessões.

Sala das Sessões, 18 - 3 - 1970

[Signature]
Carlos Ungaro



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 313

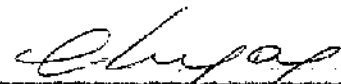
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA REVOGADO O ARTIGO 1.09 DA LEI Nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969, PASSANDO A ÁREA CITADA NESSE ARTIGO, OU SEJA, AS QUADRAS CENTRAIS, SITUADAS ENTRE AS PRAÇAS GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO E RUI BARBOSA, A SER RESIDA PELAS NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL - QUE A ENVOLVE, FICANDO EXCLUÍDA DO SETOR PAISAGÍSTICO E RECREATIVO PREVISTO NA PLANTA DE SETORIZAÇÃO.

ART. 2º - FICA REVOGADO O ARTIGO 1.10, DA LEI Nº 1.576 - PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969, PASSANDO A ÁREA CITADA NESSE ARTIGO, OU SEJA, O IMÓVEL EM QUE SE SITUA O MOSTEIRO DE SÃO BENTO, ABRANGENDO TODO O QUARTEIRÃO PERTENCENTE AO ALUDIDO MOSTEIRO, A SER RESIDA PELAS NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR RESIDENCIAL "A", QUE A ENVOLVE, FICANDO EXCLUÍDA DO SETOR PAISAGÍSTICO E RECREATIVO, PREVISTO NA PLANTA DE SETORIZAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (23/4/1 970)



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23

A B R I L

70


PM.4/70/105:-

12.999:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 313, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO:


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 04 de MAIO de 1970

REF. N.º SP-L 251/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

05/05/70
A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 05/05/1970
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
013125 - 6 MAI 70
CLASSIF. CAS. 1315

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

CUMPRE-NOS COMUNICAR A V. EXA. QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 39, ITEM III, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, RESOLVEMOS APOR VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 2313, DE ABRIL DE 1970, POR CONSIDERÁ-LO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, CONSOANTE RAZÕES A SEGUIR SUBMETIDAS À Apreciação DA EGRÉGIA EDILIDADE.

COM A APROVAÇÃO DA LEI INSTITUIDORA DO PLANO DIRETOR, AS QUADRAS ABRANGIDAS PELO PROJETO DE LEI ORA APRECIADO FICARAM À MARGEM DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. EM RAZÃO DE TAL CIRCUNSTÂNCIA, O EXECUTIVO INICIOU GESTÕES E ESTUDOS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SENDO CERTO QUE A QUADRA PERTENCENTE AO MOSTEIRO DE SÃO BENTO FOI IMEDIATAMENTE ENFOCADA. COM A ASSESSORIA DO PLANEJAMENTO, E APÓS LONGOS ENTENDIMENTOS COM A ENTIDADE PROPRIETÁRIA, FOI EQUACIONADA UMA SOLUÇÃO BASTANTE INTERESSANTE E QUE SERÁ, DENTRO EM BREVE, SUBMETIDA À APROVAÇÃO DA CÂMARA EM PROJETO DE LEI ESPECÍFICO. É, A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORA VETADO, IMPLICARIA, COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA E NATURAL, NA TOTAL INEXEQUIBILIDADE DO PLANO E SOLUÇÃO ENCONTRADOS. É RELEVANTE NOTAR QUE AQUELE, ALÉM DO GRANDE INTERESSE URBANÍSTICO, SERÁ DE ÔNUS

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS UNGAROLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE

JUNDIÁ



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 04 de MAIO de 1970

REF. N.º GP-L 251/70

PROC. N.º

CLAS.


AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

ÔNUS ÍNFIMO, O QUE O TORNA DE GRANDE ALCANCE E OPORTUNIDADE PARA A MUNICIPALIDADE. ESTAS AS RAZÕES DE MÉRITO - QUE ENVOLVEM O ARTIGO 2º DO PROJETO VETADO.

No que diz respeito à quadra central, objeto do artigo 1º, também há razões para o veto. É que, segundo parecer do planejamento, não devem ser tomadas no momento medidas legais que enfoquem problemas isolados, pois que isto representaria um paliativo capaz de prejudicar uma solução de conjunto. Há, sobre a matéria, necessidade de um estudo amplo, com a participação, inclusive da Comissão do Plano Diretor. Assim, embora não ocorram razões tão fortes como as referidas para o artigo 2º, resolvemos também vetar o artigo 1º, com certeza de que a respeitável Câmara Municipal acolherá o presente veto.

Em face dos motivos expostos e considerando o superior interesse público, pedimos seja acolhido o presente veto total, o que será, sem dúvida, mais uma demonstração do alto espírito de justiça que norteia essa Casa.

CORDIALMENTE,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CARLOS UNGARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE

JUNDIÁ

VB

GÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ABESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
J. Marcos Ventura
Diretor Geral
07/5/70



19
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Veto ao Projeto de Lei nº 2 313

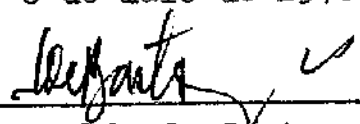
Proc. nº 12.999

PARECER Nº 934 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. O chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o projeto de lei nº 2 313, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante razões de fls. 16/17.
2. O veto foi aposto no prazo e na forma da lei.
3. Por se tratar de veto que se funda no mérito da proposição, devem ser ouvidas as comissões de mérito competentes (COSP).
4. O presente veto deve ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara, em votação pública. O Presidente da Câmara ou seu substituto terá voto nesta deliberação.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 1970.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
12 MAI 70
PROTÓCOLO Nº _____
CLASSIF. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
_____, para relatar no prazo regimental.
[Assinatura]
PRESIDENTE
13/5/70



20
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 999

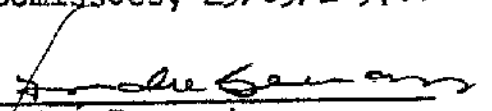
Projeto de Lei nº 2 313, de autoria do vereador sr. CARLOS UNGARO, revogando os artigos 1.09 e 1.10, da Lei nº 1 576 - Plano Diretor Físico de Jundiaí.

PARECER Nº 291/70

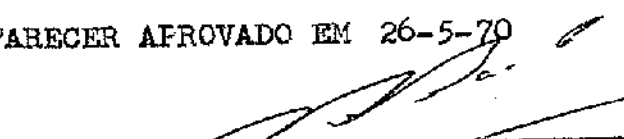
No que se refere ao aspecto legal, nada está a impedir que o Plenário aprecie o veto aposto pelo chefe do Executivo, mesmo por que o aludido veto se funda no mérito e sobre este deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

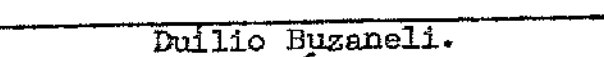
É o parecer.


Sala das Comissões, 25/05/1 970.


Andre Benassi,
Relator.

PARECER APROVADO EM 26-5-70


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Duilio Buzaneli.


Lazare de Almeida.


Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

21
P.

CÓPIA

8 JUNHO 70

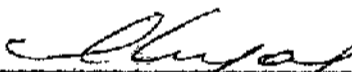
PM. 6/70/1:-

12.999:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

TENHO A HONRA DE COMUNICAR A V. EXCÍCIA -
QUE, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 30 - § 3º - DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR -
Nº 9, DE 31/12/1 969, O VETO TOTAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº.
2 313, QUE REVOGAVA OS ARTIGOS 1.09 E 1.10, DA LEI Nº 1.576 - PLANO -
DIRETOR FÍSICO E TERRITORIAL DE JUNDIAÍ, FOI MANTIDO POR ÊSTE LEGISLA
TIVO.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN
TAR A V. EXCÍCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI
DERAÇÃO.



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DCC/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 30/10/1969-AP

C. J. R. 07-5-70-AP - B-5-70-AP

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-2-AP. 04/9/69. - 10-AP - 19-AP. 13/11/70.
- 20-AP

AUTUADO EM 03/9/69.

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO